



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

NÚMERO: 20/20266

OBJETO: Aprovação do Ato de Outorga e assinatura do contrato para a concessão do Sistema Rodoviário composto pela rodovia BR-060/364/GO/MT.

ORIGEM: Comissão de Outorga nº 2/2025

PROCESSO (S): 50500.009929/2025-06

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: não há

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da emissão do Ato de Outorga em favor da **Concessionária Rota Agro MT-GO S.A.**, referente à concessão do Sistema Rodoviário da Rodovia BR-060/364/GO/MT ([CN2 – Rota Agro](#)), objeto do [Edital nº 02/2025](#).

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da [Deliberação ANTT nº 498, de 17 de dezembro de 2025](#), a Diretoria Colegiada homologou o resultado do leilão para a concessão do Sistema Rodoviário composto pelas rodovias BR-060/364/GO/MT, denominado Rota Agro - lote CN2 - [Edital nº 02/2025](#), consagrando a proponente segunda colocada Way Concessões S.A como vencedora do certame e condicionando a assinatura do contrato ao cumprimento das condições precedentes previstas no edital.

2.2. O processo licitatório transcorreu com ampla publicidade e transparência, com divulgação dos atos no Diário Oficial da União e no portal eletrônico da ANTT, observando-se rigorosamente o cronograma e os procedimentos previstos no [Edital nº 02/2025](#).

2.3. Assim, através do processo 50500.007885/2026-52, a **Concessionária Rota Agro MT-GO S.A.**, encaminhou os documentos prévios à assinatura do contrato, sendo então solicitado apoio da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) na análise das apólices de seguro, nos termos do subitem 12.1.1 do edital.

2.4. A análise foi realizada por aquela Unidade organizacional, sendo emitida a Nota Técnica - ANTT 965 (SEI nº 39106967) e Nota Técnica - ANTT 966 (SEI nº 39106981), no qual concluiu-se pela regularidade quanto a adimplência legal da Garantia de Execução Contratual e dos Seguros Contratuais apresentados pela Concessionária Rota Agro MT-GO S.A.

2.5. Isto posto, em 19/02/2026, diante do completo atendimento às condições prévias ao item 16.3 do edital, a Comissão de Outorga elaborou a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 239/2026/COED2.2025/SUCON/DIR (SEI nº 39650956) destacando os termos de análise dos documentos prévios à assinatura do contrato de concessão e emissão do ato de outorga.

2.6. No mesmo dia 19/02/2026, foram produzidos os demais documentos instrutórios para fins de deliberação da Diretoria Colegiada, sendo eles, Relatório à Diretoria 64 (39651965), Minuta de Extrato 39651800, Minuta de Deliberação 39651906 e Sorteio - Despacho de Instrução (SEI nº 39653213), indicando que de acordo com o cronograma do Edital, a matéria deveria ser deliberada pela Diretoria Colegiada em reunião prevista para o dia 26 de fevereiro de 2026.

2.7. Em 20/02/2026, conforme Certidão de Distribuição (SEI nº 39701345), os autos foram regularmente distribuídos à esta relatoria por prevenção, com fundamento no Despacho GAB-DG 39659797.

2.8. No Diário Oficial da União - DOU de 25 de fevereiro de 2026, foi publicado Comunicado Relevante 12 (SEI nº 39799103) alterando as datas de publicação do ato de outorga e assinatura do contrato de concessão pra 03/03/2026, em razão da mudança da data da Reunião de Diretoria Pública para 27/02/2026.

2.9. Justificada a dispensa de parecer jurídico no presente caso, uma vez que inexistente questão jurídica controvertida que demande manifestação da Procuradoria neste momento processual, bem como por se tratar de matéria eminentemente administrativa.

2.10. Tempestivamente os autos foram incluídos em pauta de julgamento da Reunião de Diretoria Pública nº 1.027, prevista para o dia 27/02/2026.

2.11. Eis a síntese dos fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Por meio da Portaria nº 621, de 28 de junho de 2024 (SEI nº 29996212), o Ministério dos Transportes aprovou o Plano de Outorga de concessão para exploração das rodovias BR-060/GO no trecho entre Rio Verde/GO e Jataí/GO e BR-364/GO/MT no trecho entre Jataí/GO e Rondonópolis/MT, que corresponde ao Lote CN2 - Rota Agro.

3.2. Por sua vez, cabe à ANTT implementar as políticas formuladas pelo Ministério dos Transportes, bem como regular e supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura.

3.3. A Lei nº 10.233/2001 estabelece, nos artigos 24 e 26, suas atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário.

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;

(...)

VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo, a ANTT promoverá a compatibilização da tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem proporcionados aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado, bem como a utilização de sistema tarifário que guarde maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

3.4. Diante do extenso rol de atribuições conferidas pela Lei nº 10.233, bem como as diretrizes estabelecidas na resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 (alterada pela Resolução ANTT nº 6.017 de 24 de maio de 2023), as quais envolvem desde a elaboração do Plano de Outorga até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, a **competência desta Agência é clara para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.**

E ainda, em conformidade com os artigos 4º e 11 do anexo, da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, a ANTT deverá expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da Lei, sendo de competência da Diretoria Colegiada exercer as condições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 10.233 de 2001.

Art. 4º No exercício de suas competências, a ANTT deverá expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da Lei, dos regulamentos, das normas, dos atos de outorga, editais, contratos e de suas próprias decisões, com caráter de cumprimento obrigatório a seus regulados, nos termos da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 11. À Diretoria Colegiada compete exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 10.233, de 2001, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da ANTT, (...)

3.5. O leilão em análise, conforme descrito anteriormente, realizou-se em sessão pública na sede da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ganhando notória repercussão nos meios de comunicação de massa, contribuindo indiscutivelmente para a transparência do processo. Sendo, ainda, todos os atos praticados pela Comissão publicados no Diário Oficial da União e no portal da ANTT, o que nos confere legalidade ao processo.

3.6. Como se verifica dos autos, todos os atos praticados pela Comissão de Outorga observaram, rigorosamente, todas as etapas previstas no [Edital nº 02/2025](#), assegurando isonomia, publicidade e transparência ao certame.

3.7. No caso concreto, restou devidamente comprovado o cumprimento, pela adjudicatária, de todas as condições precedentes à assinatura contratual previstas no [Edital nº 02/2025](#), incluindo a constituição da SPE, a integralização do capital social, a apresentação das garantias e seguros, bem como o atendimento às exigências econômico-financeiras, conforme manifestação conclusiva da Comissão de Outorga na NOTA INFORMATIVA SEI Nº 239/2026/COED2.2025/SUCON/DIR (SEI nº 39650956) elaborada pela Comissão de Outorga.

3.8. A análise das apólices de seguro, nos termos do subitem 12.1.1 do edital, foi realizada com apoio da SUROD, sendo emitida a Nota Técnica - ANTT 965 (SEI nº 39106967) e Nota Técnica - ANTT 966 (SEI nº 39106981), no qual concluiu-se pela regularidade quanto a adimplência legal da Garantia de Execução Contratual e dos Seguros Contratuais apresentados pela Concessionária Rota Agro MT-GO S.A.

3.9. Registro a conclusão dos trabalhos relativos às atribuições da Comissão de Outorga, a qual se dá por concluída, ficando automaticamente extinta após o cumprimento do seu objetivo nos termos do art. 30, §2º, 4º e 5º do Regimento Interno da ANTT.

3.10. Assim, confirmada a regularidade da documentação apresentada considerando a aptidão do processo para deliberação da Diretoria Colegiada, proponho a emissão do Ato de Outorga em favor da **Concessionária Rota Agro MT-GO S.A.**, para a exploração da concessão do Sistema Rodoviário da rodovia BR-060/364/GO/MT, denominada Rota Agro - Lote CN2, nos termos do [Edital nº 02/2025](#), para posterior assinatura do contrato de concessão.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas no processo, VOTO por aprovar a emissão do Ato de Outorga em favor da **Concessionária Rota Agro MT-GO S.A.**, para a exploração da concessão do Sistema Rodoviário da rodovia BR-060/364/GO/MT, denominada Rota Agro - Lote CN2, nos termos do [Edital nº 02/2025](#), e consequente autorização para assinatura do contrato de concessão, com a devida publicação do extrato no Diário Oficial da União, nos termos das Minuta de Deliberação (SEI nº 39904376) e Minuta de Extrato (SEI nº 39904789) acostados aos autos.

Brasília, 27 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 27/02/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39870091** e o código CRC **C365F752**.